



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.682, DE 2023

(Do Sr. Pastor Gil)

Dispõe sobre a implantação obrigatória de segurança armada nas escolas da rede pública e privada da educação básica de ensino e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1449/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.
(Do Sr. PASTOR GIL)

Dispõe sobre a implantação obrigatória de segurança armada nas escolas da rede pública e privada da educação básica de ensino e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As, creches e escolas das redes públicas no âmbito Federal, Estaduais, Municipais e privadas da educação básica de ensino devem, obrigatoriamente, contratar serviço de segurança armada para atuar nas questões de segurança do estabelecimento escolar, durante o período letivo.

§1º Em caso de Escolas Públicas Estaduais e Municipais, estas poderão firmar convênios com a Polícia Militar e com as respectivas Guardas Municipais para fornecimento de efetivo para a segurança descrita no Caput.

§2º O serviço particular deverá ser especializado na prestação de vigilância e segurança patrimonial, ostensiva e armada executado por empresa devidamente credenciada junto a Polícia Federal.

Art. 3º Fica estabelecido que as respectivas Secretarias de Educação devem promover parceria com as respectivas Secretarias de Segurança Pública, seja em âmbito Federal, Estadual e Municipal, por meio das Guardas Municipais, em âmbito Estadual, por meio da Polícia Militar bem como pela forças de seguranças Federais.

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados



§1º Em casos em que o município não tenha Secretaria de Segurança ou guarda municipal, de acordo com o art. 8, da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, os Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada ou ainda firmar convênios com a Polícia Militar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei em parceria com o advogado Criminalista MARCELO BARAZAL DR_BERETTA que visa garantir que a segurança das crianças, adolescentes e professores, que convivem em ambiente escolar seja efetiva, garantindo tranquilidade aos pais que deixam seus filhos nas escolas e creches, bem como paz, segurança e tranquilidade aos Professores para que possam exercer seu Ministério.

A violência nas escolas de todo o mundo e também no Brasil é um assunto que já vem sendo debatido há anos, a importância do tema se demonstra principalmente em momentos como os vivenciados recentemente com o ataque à Escolas e Creches que vem se tornado alvos potenciais de criminosos perturbados que buscam a notoriedade.

Os estabelecimentos de Ensino, em especial de Crianças se tornaram alvos fáceis a estes Criminosos, que conseguem fazer um numero elevado de vítimas em face da vulnerabilidade de suas vítimas.

Nos Estados Unidos, que já lidam com essa problemática há mais tempo e com mais intensidade há consenso entre os especialistas que tornar as escolas (Hard Targets) alvos difíceis, por contarem com seguranças armados é motivo de dissuasão suficientes para que os criminosos não os considerem em seus ataques.

Um estudo publicado pelo especialista no tema Professor Doutor John Lott Jr, na obra “Gun Control Miths”, nos traz que 94% dos massacres acontece em áreas chamadas de “Gun Free Zones”, ou seja locais aonde não há pessoas armados, assim fica claro que quando há a presença de pessoas armadas os criminosos sequer tentam qualquer ataque.

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230496106700>



A segurança, tranquilidade e paz são essenciais para que o aprendizado de nossas futuras gerações se dê de maneira mais efetiva, cuidando de nosso mais caro patrimônio que são nossas crianças e que representam o futuro de nosso país. Em razão disso, é essencial que a escola seja um lugar totalmente seguro para todos que ali se encontram, garantindo a efetiva aprendizagem.

Os planos de segurança pública, das respectivas secretarias Feerais, Estadual e Municipal têm falhado para garantir a segurança dos alunos e professores brasileiros, tanto é assim que os ataques a escolas e creches tem se proliferado de maneira assustadora em curto espaço de tempo em razão disso esse projeto de lei mostra-se urgente e necessário, para garantir a segurança de nossas crianças e adolescentes.

Assim, estaremos contribuindo para diminuir a violência praticada nas escolas, contra professores, servidores e demais estudantes, garantindo em ambiente saudável de desenvolvimento da personalidade e de formação profissional. Diante esta aproveitando para deixar nossos agradecimentos aos Advogados **Tony Santana e Marcelo Barazal**.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **PASTOR GIL PL/MA**

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230496106700>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014 Art. 8º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201408-08;13022

FIM DO DOCUMENTO